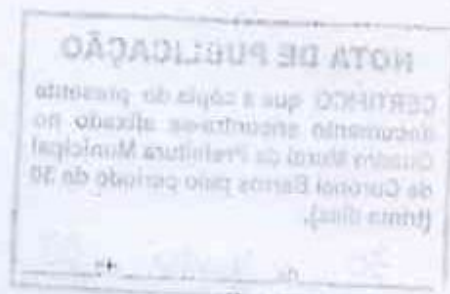




**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 633, de 30 de junho de 2003.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ANISTIA DE MULTA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que saldarem parcial ou integralmente suas obrigações no prazo de até 30 de setembro de 2003, a anistia do pagamento da respectiva multa.

Art.2º. O efeito desta lei não se aplica para fins de parcelamento de dívida.

Art. 3º. Poderão beneficiar-se desta lei todos contribuintes com débitos vencidos até 31 de dezembro de 2002.

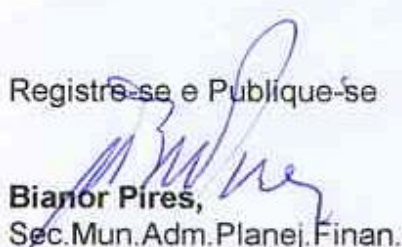
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de junho de dois mil e três.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de junho de 03

Prefeitura Municipal de
Coronel Barros



Em 30 de junho de 2003

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS
E CONTABILIDADE

QUANTO ÀS RECEITAS DE...

Em 30 de junho de 2003

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...